

# Definida a proposta vencedora

- ▣ No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Subprefeito conforme o caso, procederá à análise final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, proferirá despacho de deferimento da permissão de uso.
- ▣ Após a publicação do despacho de deferimento da permissão de uso, o permissionário dos equipamentos das categorias A, B e C deverá requerer inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.
- ▣ A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde publicada no Diário Oficial da Cidade deverá ser apresentada pelo permissionário à Subprefeitura, ou à Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme o caso, em até 10 (dez) dias contados da publicação, para instrução do processo e emissão do Termo de Permissão de Uso, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# Do cálculo do Preço Público

- O preço público anual pela permissão de uso corresponderá a 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva quadra, constante da Planta Genérica de Valores, calculado por metro quadrado de área pública aprovada para uso pelo permissionário.
- O preço público deverá ser recolhido pelo permissionário de acordo com a seguinte fórmula:
- $P = a (x) PGV (x) 0,10$ , onde:
- $P$  = preço público por ano;
- $a$  = área pública total ocupada pelo permissionário;
- $PGV$  = valor do metro quadrado da respectiva quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores;
- $0,10$  = 10% (dez por cento).
- O preço público resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá, no mínimo, o valor estabelecido pelo item 18.2.1 da Tabela integrante do Decreto nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013. (R\$ 192,65)

# Do Pagamento do Preço Público

- ▣ No primeiro ano de concessão, o preço público será pago de uma só vez por ocasião da outorga do Termo de Permissão de Uso - TPU.
- ▣ Nos anos subsequentes, o preço público poderá ser pago de uma só vez, ou em até 4 (quatro) parcelas com vencimento até o último dia útil de cada trimestre.
- ▣ Caso o Termo de Permissão de Uso - TPU permita a instalação do permissionário em diversos pontos correspondentes a diferentes quadras fiscais, o cálculo do preço público deverá levar em consideração a média aritmética dos correspondentes valores constantes da Planta Genérica de Valores

# Das Obrigações do Permissionário

- ▣ I - apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- ▣ II - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos da [Lei nº 15.947, de 2013](#), e deste decreto;
- ▣ III - comunicar previamente à Subprefeitura as mudanças de auxiliar, acompanhadas da documentação indicada no inciso X do artigo 12 deste decreto;
- ▣ IV - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- ▣ V - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso - TPU;
- ▣ VI - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

# Das Obrigações do Permissionário

- ▣ VII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta, bem como cumprir, no que for aplicável, o disposto na [Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002](#); VIII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;
- ▣ IX - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- ▣ X - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- ▣ XI - manter cópia do certificado de curso de boas práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;

# Das Obrigações do Permissionário

- ❑ XII - atender as disposições do Decreto nº 36.996, de 11 de agosto de 1997, no que for pertinente;
- ❑ XIII - obter autorização prévia da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso - TPU para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e, em se tratando de equipamentos da categoria A, o processo administrativo deverá ser instruído com novo parecer técnico do DSV e da CET.
  
- ❑ O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

# Proibições

- ▣ I - alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso - TPU;
- ▣ II - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- ▣ III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- ▣ IV - depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso - TPU;
- ▣ V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- ▣ VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- ▣ VII - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- ▣ VIII - estacionar o equipamento da categoria A em desacordo com a regulamentação expedida pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- ▣ IX - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- ▣ X - perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento